



RESOLUÇÃO Nº 133/2013-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 05/12/2013.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Biomedicina.

Considerando o contido no Ofício nº 002/2013-BMD.
Considerando o contido no Processo nº 4800/2009-PRO.
Considerando o disposto na Resolução nº 547/2006-CAE.
Considerando o disposto na Resolução nº 009/2010-CEP.
Considerando o disposto no Inciso XXIII do artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Biomedicina, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Cumpra-se

Maringá, 04 de dezembro de 2013.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/12/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Anexo I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O componente curricular Estágio é parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Biomedicina da Universidade Estadual de Maringá (UEM) obedecendo o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios, a Resolução nº de 18 de Fevereiro de 2003, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Biomedicina, a Resolução nº 009/2010-CEP que regulamenta o estágio na Universidade Estadual de Maringá e a resolução 041/2009-CAD que regulamenta o regime de trabalho docente, sendo regido pelas demais normas vigentes e por este regulamento.

Art. 2º Além de proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Biomédico, o Estágio deverá propiciar também a possibilidade de:

- a) articulação da formação acadêmica com a prática profissional, complementando os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;
- c) desenvolvimento da interdisciplinaridade;
- d) aproximação da Universidade com a comunidade;
- e) compreensão das relações no trabalho;
- f) aperfeiçoamento e aquisição de técnicas de trabalho;

Art. 3º O **Estágio** é um componente curricular obrigatório, definido no projeto pedagógico do curso de biomedicina, sendo requisito essencial para a aprovação e obtenção de diploma, devendo integralizar pelo menos 20% da carga horária total do curso.

§ 1º Compõe o **Estágio** os seguintes componentes:

- I - Atividade em laboratório Clínico I.
- II - Atividade em laboratório Clínico II.
- III - Prática Clínico-Laboratorial.
- IV - Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina.

§ 2º Os componentes curriculares **Atividade em Laboratório Clínico I, Atividade em Laboratório Clínico II, Prática Clínico-Laboratorial e Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** constituem uma das etapas da formação do biomédico, permitindo ao estudante aprofundar conhecimentos, numa visão integrada entre as disciplinas do curso e as atividades da prática profissional, vivenciando situações do exercício da biomedicina.

§ 3º Os componentes curriculares **Atividade em Laboratório Clínico I, Atividade em Laboratório Clínico II, Prática Clínico-Laboratorial** serão conduzidos por suas ementas, objetivos, programas e critérios de avaliação individuais, aprovados nas instâncias pertinentes.

§ 4º Os componentes curriculares **Atividade em Laboratório Clínico I, Atividade em Laboratório Clínico II, Prática Clínico-Laboratorial** serão realizados em atividades nas áreas de atuação do biomédico e conduzidos com o acompanhamento presencial contínuo de professores.

§ 5º O componente curricular **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** será regido pelo presente regulamento.

Art. 4º O **Estágio Não obrigatório** compreende atividades de estágios complementares, desenvolvidas em carga horária excedente e de forma opcional, conforme a vocação e interesse do estudante.

Parágrafo único. O **Estágio Não obrigatório** será supervisionado por um profissional de nível superior ligado à instituição concedente, sob orientação não presencial de um docente da UEM, devendo a carga ser registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina será realizado tanto em instalações da UEM quanto em outros locais, sejam elas empresas, instituições públicas ou privadas, hospitais, laboratórios de saúde pública, laboratórios de análises clínicas e patológicas, e outros, desde que desenvolvam atividades na área de Biomedicina e possam proporcionar ao estagiário a experiência profissional, o aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina será formalizado por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a UEM, conforme formulários disponíveis em www.pen.uem.br/etg;

§ 2º a empresa ou instituição que recebe o estudante para o Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina deverá funcionar regularmente, apresentar condições técnicas e científicas compatíveis com a formação do biomédico, devendo ainda dispor de pelo menos um técnico de nível superior da área de saúde para atuar como Supervisor de Estágio;

§ 3º caberá ao Conselho Acadêmico do curso de biomedicina a aprovação da área/local de conhecimento escolhida pelo estagiário, exceto aqueles já definidos pela Coordenação de Estágio;

§ 4º o estagiário/coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina deverá encaminhar à instituição concedente do Estágio os documentos pertinentes, que após preenchidos e aprovados, deverão ser encaminhada ao setor de estágios da Pró-reitoria de ensino (PEN / ETG).

§ 5º é proibida a permanência do estagiário no campo de estágio sem a documentação acima regularizada (Lei federal 11.788/2008).

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina deverá ser integralizado pelo aluno que já cursou todas as disciplinas obrigatórias do curso.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina poderá ser cursado em períodos de férias escolares, desde que sejam atendidos os requisitos definidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Em virtude das especificidades, o Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina será obrigatoriamente cursado de modo presencial.

§ 3º Excepcionalmente será permitida a matrícula no **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** ao aluno que cursar um dos componentes curriculares de conteúdo específico curso no regime de dependência.

Art. 7º O estudante do curso de biomedicina poderá propor um plano de **Estágio Não-obrigatório** a partir do segundo ano do curso.

§ 1º Somente pode realizar Estágio Não-obrigatório aluno regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de graduação;

§ 2º o Estágio Não-obrigatório deverá contemplar a vocação do aluno e deverá ser realizados em área compatível com o curso no qual o aluno esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação;

§ 3º a jornada de atividade em Estágio Não-obrigatório deve ser definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do **Termo de Compromisso**, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 8º As atividades de **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** serão administradas no âmbito do DAB, por um coordenador.

§ 1º A Coordenação de Estágio será exercida por um professor do DAB, indicado pelo departamento e nomeado para este fim.

§ 2º O Departamento poderá designar um coordenador adjunto, que terá como atribuições auxiliar e substituir o coordenador do **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina**.

Art. 9º Cada estagiário terá um orientador e um supervisor, aprovados pelo coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina.

§ 1º Quando o Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina for realizado em outra instituição, caberá a ela a indicação de um profissional de nível superior para atuar como supervisor do Estágio.

Art. 10 Ao **coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** cabem as seguintes atribuições:

- I- coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina;
- II- manter o DAB e a Coordenação do Curso permanentemente informados a respeito do andamento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;
- III- providenciar o cadastramento de unidades concedentes que apresentem condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso;
- IV- designar, ouvido o DAB os professores orientadores de Estágio;
- V- verificar se o perfil do supervisor de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina é compatível com o definido no regulamento de Estágio do curso de biomedicina.
- VI- manter contato com os orientadores e supervisores, informando-os sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- VII- informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio e encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores, quando for o caso;
- VIII - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) do Pró-reitoria de Ensino (PEN) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- IX- solicitar ao supervisor do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina o preenchimento da ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário.
- X- encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas dos professores orientadores;
- XI- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina.

Art. 11 Ao **Orientador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** cabem as seguintes atribuições:

- I- proceder a visita ao local de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, quando necessário, sem prévio aviso, avaliando as condições de realização do Estágio;
- II- elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com o regulamento de Estágio do curso;

- III- dar suporte técnico-científico ao estagiário no desenvolvimento das atividades do **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** e na elaboração do Relatório Final de atividades, de acordo com as normas internas do DAB;
- IV- manter informado o coordenador do **Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** sobre o desenvolvimento das atividades;
- V- avaliar o desempenho do estagiário por meio da "*Ficha de avaliação do desempenho do estagiário*", emitida pelo supervisor, e por meio do "*Relatório Final de atividades*", atribuindo a nota de sua avaliação e repassando-a ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina;
- VI- verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina a documentação pertinente.
- VII- auxiliar o coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, mediante solicitação do mesmo;
- VII- quando necessário, estabelecer contatos com o supervisor, a fim de acompanhar as atividades do estagiário.

Art. 12 Ao **Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina** cabe as seguintes atribuições:

- I- receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II- acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o Plano de atividades, as necessidades e a infraestrutura da instituição concedente do estágio;
- III- avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o "Plano de Atividades";
- IV- encaminhar ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, por escrito e em caráter sigiloso, a "Ficha de Avaliação de desempenho do estagiário" das atividades desenvolvidas;
- V- comunicar ao orientador qualquer ocorrência de anormalidade no estágio para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DOS ACADÊMICOS

Art. 13 O **Estagiário**, discente do Curso de Biomedicina, deverá se comprometer as seguintes condições:

- I- Antes de iniciar o Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina acessar o sítio www.pen.uem.br/etg para o preenchimento e encaminhamento dos formulários "Termo de Compromisso" e "Plano de Estágio";
- II- elaborar o "Relatório Final de atividades" ao término do semestre, conforme formulário anexo 2;
- III- seguir as orientações de postura e conduta em conformidade com as atividades nas unidades concedentes de estágio;
- IV- usar vestuário e equipamentos de proteção individual (EPIs) dentro do ambiente de trabalho, de acordo com as exigências de segurança do trabalho;
- V- seguir as normas de segurança e de biossegurança estabelecidas no local de estágio;
- VI- cumprir integralmente a carga horária do componente curricular;
- VII- obedecer os prazos estabelecidos para entrega dos documentos de avaliação.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A nota da avaliação do estagiário, de zero a dez, será atribuída pelo orientador, com base (1) no Relatório de Avaliação de Desempenho preenchida pelo supervisor e (2) no Relatório Final apresentado pelo estagiário.

Art. 15 Findo o prazo estipulado pelo coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, o estagiário deverá entregar um Relatório Final ao DAB,

que realizará o controle da entrega dos relatórios pelos alunos e os encaminhará aos professores orientadores.

Art. 16 Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado a média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 17 Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio Curricular Supervisionado em Biomedicina, não será permitido ao estagiário, a revisão de avaliação e a realização de avaliação final.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Biomedicina, ouvido o DAB.

ANEXO 1

Ficha de avaliação do desempenho do estágio

Local de realização do estágio:

Estagiário: _____

Supervisor de Estágio: _____

Professor Orientador: _____

Carga horária realizada desde o início do estágio: _____

AVALIAÇÃO:

(Assinalar cada item com a respectiva pontuação)

	Muito bom (Até 2,0)	Bom (Até 1,5)	Regular (Até 1,0)	Suficiente (Até 0,5)	Insuficiente (0,0)
1- Assiduidade					
2- Criatividade					
3- Iniciativa e interesse pela atividades propostas					
4- Cumprimento do plano de trabalho					
5- Domínio, conhecimento e habilidades					

NOTA (somatória dos pontos) _____

Comentários adicionais:

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Supervisor de Estágio